
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 DE 22 DE MARÇO DE 2023

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE
ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE TORITAMA-
PE**

RESOLUÇÃO Nº 01 de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial
Eleitoral, encarregada de organizar o processo
de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Toritama/PE, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente), Lei Municipal nº 1668/2019, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Toritama-PE.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros.

- a) ALUIZIO SEVERINO DE ARRUDA, representante do Poder Público;
- b) JOSÉ CARLOS DA SILVA, representante do Poder Público;
- c) OSENI ARRUDA DA SILVA, representante da Sociedade Civil;
- d) ARNALDO SEBASTIÃO DA SILVA, representante da Sociedade Civil

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu o Sr. ALUIZIO SEVERINO DE ARRUDA para ser o coordenador.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;
- X - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII –Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVIII - Resolver os casos omissos.
- Art. 4º. Cabe ao CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.
- Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 22 de março de 2023.

ADALBERTO MARTINS DA SILVA
Presidente – CMDCA

MARIA ANGELA DE SOUZA LIRA
Secretário – CMDCA

ALUIZIO SEVERINO DE ARRUDA
Comissão Organizadora

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Comissão Organizadora

OSENIR ARRUDA DA SILVA
Comissão Organizadora

ARNALDO SEBASTIÃO DA SILVA
Comissão Organizadora

Publicado por:
Bruna Virgínia da Silva Brasil Barbosa
Código Identificador:F7FB42AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/03/2023. Edição 3309
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>